



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.511/2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 938/2020, que trata da concessão de diárias, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os valores referentes às diárias previstas na Lei Municipal nº 938 de 30 de junho de 2020, passam a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores consignados neste Decreto foram reajustados conforme o índice estabelecido no artigo 3º da Lei supramencionada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2469
Data 06/10/21
Página 43



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Anexo I

I – DIÁRIAS PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Descrição Destino	Valor Corrigido
a) Capital Federal	R\$ 1.156,02
b) Capital Paranaense e demais capitais do Estado, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa	R\$ 770,22
c) Outa cidade, exceto da alínea "b"	R\$ 577,32
d) Região Oeste e Sudoeste do Paraná, sem pernoite	R\$ 57,46

II – DIÁRIAS SECRETÁRIOS, ADVOGADOS, CONTADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ASSESSORES	
Descrição Destino	Valor Corrigido
a) Capital Federal	R\$ 770,22
b) Capital Paranaense e demais capitais do Estado, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa	R\$ 577,32
c) Outa cidade, exceto da alínea "b"	R\$ 384,43
d) Região Oeste e Sudoeste do Paraná, sem pernoite	R\$ 57,46

III – DIÁRIAS DEMAIS SERVIDORES	
Descrição Destino	Valor Corrigido
a) Capital Federal	R\$ 384,43
b) Capital Paranaense e demais capitais do Estado, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa	R\$ 288,66
c) Outa cidade, exceto da alínea "b"	R\$ 191,53
d) Região Oeste e Sudoeste do Paraná, sem pernoite	R\$ 57,46

Handwritten signature

Reajuste das diárias

I - Diárias de prefeito e Vice-Prefeito			
Descrição destino	Valor	Ind. Correção (IGPM)	Valor Corrigido
a) capital federal	R\$ 845,00	1,3680658	R\$ 1.156,02
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado e bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e ponta Grossa.	R\$ 563,00	1,3680658	R\$ 770,22
c) outra cidade, exceto da alínea B	R\$ 422,00	1,3680658	R\$ 577,32
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	R\$ 42,00	1,3680658	R\$ 57,46
II - Diárias secretários, advogados, contador, diretores de departamentos, assessores			
Descrição destino	Valor	Ind. Correção (IGPM)	Valor Corrigido
a) capital federal	R\$ 563,00	1,3680658	R\$ 770,22
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado e bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e ponta Grossa.	R\$ 422,00	1,3680658	R\$ 577,32
c) outra cidade, exceto da alínea B	R\$ 281,00	1,3680658	R\$ 384,43
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	R\$ 42,00	1,3680658	R\$ 57,46
III - Diárias demais servidores			
Descrição destino	Valor	Ind. Correção (IGPM)	Valor Corrigido
a) capital federal	R\$ 281,00	1,3680658	R\$ 384,43
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado e bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e ponta Grossa.	R\$ 211,00	1,3680658	R\$ 288,66
c) outra cidade, exceto da alínea B	R\$ 140,00	1,3680658	R\$ 191,53
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	R\$ 42,00	1,3680658	R\$ 57,46

Valores corrigidos pelo IGP-M (FGV) até 31/07/2021

Índice de 07/2020 a 07/2021

São Jorge D'Oeste, 22 de Setembro de 2021


SIMONE FRANCESCINA
 CONTADORA/CRC PR N° 059484/O-7

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2020
Data final	07/2021
Valor nominal	R\$ 845,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,36806580
Valor percentual correspondente	36,806580 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.156,02 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 938/2020.

Estabelece normas para o pagamento de Diárias aos Agentes Públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou e eu GILMAR PAIXÃO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O agente público da administração do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem e alimentação.

§ 3º. Em havendo outras despesas tais como estacionamento, taxi, passagens urbanas estas serão ressarcidas ao servidor mediante a devida comprovação.

§ 4º. Em sendo a viagem feita com veículo próprio do servidor caberá o ressarcimento das despesas com combustível, pedágio e estacionamento.

§ 5º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 2º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como importância aquelas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei

00/06/2020



Art. 3º Anualmente o Chefe do Poder Executivo editará DECRETO, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado nos 12 (doze) anteriores.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; e as diárias do Prefeito, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF.

Capítulo II - Do Transporte:

Art. 4º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5º. O Agente Público que preferir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo IV desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo único. As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Capítulo III - Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art. 6º. O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º. O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser autorizado pelo Sr. Prefeito, sob pena de indeferimento.

§ 2º. Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, em no máximo 72 horas do feito.

§ 3º. Para o efetivo pagamento da diária os interessados deverão encaminhar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao setor de empenhos os anexos II e III desta lei devidamente preenchidos, bem como os demais documentos que servem de instrução para os mesmos, sob pena do não pagamento da mesma.

Art. 7º. No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art. 8º. Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 9º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- a) Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- b) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
- c) Conveniência e oportunidade para a Administração;

Art. 10. O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado quinzenalmente no órgão de imprensa oficial do Município, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação imediata, também no Portal da Transparência.



Art. 11. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1º. Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 2º. O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§ 4º. Quando o período de afastamento do município, em que o membro ou servidor estiver lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou superior a 6 (seis) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana.

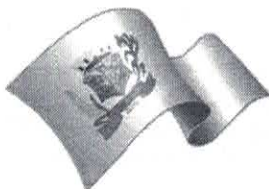
Art. 12. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno.

Art. 13. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 14. Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 15. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.



Capítulo IV - Do Relatório de Viagem

Art. 16. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§ 1º. No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2º. A omissão na apresentação, no prazo fixado no *caput* deste Artigo, da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 17. Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 18. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

publicado no
2143
Diários
Edição nº
02 107 2020
Data. 31
Página(s):

Gilmar Paixão
Prefeito

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês junho do ano de dois mil e vinte, (2020) 57º ano de emancipação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias úteis, após sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 529/2011 e 651/2013.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.





Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I - LEI nº 938/2020:

VALOR DE DIÁRIAS

I - DIÁRIAS PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Descrição Destino	Valor
a) Capital Federal	RS 845,00
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado e bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa	RS 563,00
c) Outra cidade, exceto da alínea B	RS 422,00
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	RS 42,00

II - DIÁRIAS SECRETÁRIOS, ADVOGADOS, CONTADOR, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ASSESSORES, <i>ins. civil</i>	
Descrição Destino	Val. Corrigido
a) Capital Federal	RS 563,00
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado e bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa	RS 422,00
c) Outra cidade, exceto da alínea B	RS 281,00
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	RS 42,00 ✓

III - DIÁRIAS DEMAIS SERVIDORES	
Descrição Destino	Val. Corrigido
a) Capital Federal	RS 281,00
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado e bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa	RS 211,00
c) Outra cidade, exceto da alínea B	RS 140,00
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	RS 42,00

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Orgão de Lotação: _____
Matrícula: _____
Cargo ou função: _____

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: saída dia ____ / ____ / ____ as ____ h e retorno dia ____ / ____ / ____ as ____ h
Destino: _____
Valor de diárias: _____
Transporte utilizado: _____
Finalidade da viagem: _____
Orgãos/locais a serem visitados ou eventos: _____

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n.º....., que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Solicitante da viagem _____

() Autorizado () Não autorizado

Titular da Pasta _____



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Anexo III - Modelo de Formulário de Diária

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
CNPJ: 76.995.380/0001-03
Avenida Iguaçu, 281 - Centro - São Jorge D'Oeste
CEP 85575-000 - Tel. 46 3534 8050

NUMERO:

XX/XXXX

INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

DIÁRIAS OU RESSARCIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	1. ORGÃO: XXXX NOME DO SERVIDOR: XXXXX CPF: XXXXX CARGO: XXXXX REGIME JURÍDICO: XXXXX MUNICÍPIO DE ORIGEM: São Jorge D'Oeste - PR	
	2. DATA DE SAÍDA: ___/___/___ HORA: XXXXX (São Jorge D'Oeste) DATA DE RETORNO: ___/___/___ - HORA: XXXXX (São Jorge D'Oeste) MOTIVO DA VIAGEM: XXXXXXX	
VEÍCULO UTILIZADO	3. Veículo do Município - XXXX	
CONDIÇÃO DE CORREÇÃO DE CONTAS	4. MUNICÍPIOS A SEREM VISITADOS XXX	5. DIÁRIAS OU RESSARCIMENTO N° VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL TOTAL GERAL
	(valor por extenso).	
AUTORIZAÇÃO	6. AUTORIDADE CONCEDENTE AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EM: ___/___/___ NOME: X CPF: X CARGO: XX ASSINATURA:	7. AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EM: ___/___/___ NOME: X CPF: X CARGO: XX ASSINATURA:
	8. SERVIDOR NOME: X CPF: X ASSINATURA:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	9. VALOR ADIANTADO R\$ VALOR REAL GASTO R\$ SALDO (RESÍDUO RECEBER) R\$ DECLARO SEREM VERDADEIRAS ESTAS INFORMAÇÕES EM	
	10. SERVIDOR BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL PELA ADIANTAMENTO CONFIRMO E CONCORDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE OS DOCUMENTOS E O PREENCHIMENTO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM: _____ NOME: _____ ASSINATURA: _____	

Eu, ocupante do cargo de RENOÚNCIO ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão

..... na cidade de Estado no dia/...../.....

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem as quais me serão ressarcidas oportunamente e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou a terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

Nome e assinatura do Servidor

.....





Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL n° 938/2020

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS
DIÁRIA N° XXXXX**

1. Vimos através deste informar em atendimento a diária citada acima que estivemos (citar os locais, eventos, atividades) conforme comprovantes em anexo.
2. Informamos ainda que tivemos despesas não cobertas pela diária, e para tanto encaminho em anexo os comprovantes das mesmas para fins de ressarcimento no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx).

DOC	Data	Fornecedor	Valor	Despesa

Observações:

É o Relatório.
....., Dia/Mês/Ano.

Nome do Servidor Beneficiário
Cargo do Servidor Beneficiário

Nos termos da Lei n°, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de para que promova seu arquivamento junto ao Empenho, Liquidação e Pagamento da diária, bem como seja efetuado o ressarcimento das despesas solicitadas.

....., Dia/Mês/Ano.

Nome da Chefia Imediata
Cargo da Chefia Imediata

0.10% Δ/o value for p1 AF
1.5% Δ/o value per p1 AF
count in contacts.

a) 0.10% — Δ/o value ~~for~~
b) 1.50% — Δ/o value ~~for~~
Δ/o value ~~for~~ ~~from~~ ~~side~~ do
Δ/o value ~~for~~ ~~the~~ ~~pr.~~



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I - DECRETO Nº 2476/2017

I - DIÁRIAS PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Descrição Destino	Val. Corrigido
a) Capital Federal	RS 845,00
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado	RS 563,00
c) Outra cidade, exceto da alínea B	RS 422,00
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	RS 42,00

II - DIÁRIAS SECRETÁRIOS, ADVOGADOS, CONTADOR, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ASSESSORES	
Descrição Destino	Val. Corrigido
a) Capital Federal	RS 563,00
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado	RS 422,00
c) Outra cidade, exceto da alínea B	RS 281,00
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	RS 42,00

III - DIÁRIAS DEMAIS SERVIDORES	
Descrição Destino	Val. Corrigido
a) Capital Federal	RS 281,00
b) Capital Paranaense e demais capitais do estado	RS 211,00
c) Outra cidade, exceto da alínea B	RS 140,00
d) Região Oeste e Sudoeste do PR, sem pernoite	RS 42,00

IV - MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, COM EXCEÇÃO OS MOTORISTAS DA SAÚDE	
Descrição Destino	Val. Corrigido
Municípios dentro do estado do PR	RS 98,00
Municípios de outro estado	RS 126,00

Os cálculos acima, tem fundamentação legal no artigo 76 da lei 60/2005,
Combinados com as leis municipais 663/2013, 710/2014, 750/2015 e 774/2016.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6251
Data 25/07/17
Página(s): 38

GILMAR PAIXÃO
Prefeito

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná aos dezesete dias do
mês de julho do ano de dois mil e dezesete, 54º
ano de emancipação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrárias este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Parágrafo 2º. Para facilitar a contabilização de referidas diárias, os valores de
cada uma, relativamente aos centavos, foram arredondados para baixo.

Parágrafo 1º. Os valores das Diárias, da data da publicação deste Decreto, em
diante, serão os constantes do quadro Anexo I, que faz parte deste.

Art. 1º. Com base na legislação consignada no preâmbulo deste Decreto, ficam
reajustadas as Diárias instituídas e regulamentadas pelas Leis Municipais nºs 529/2011
e 651/2013, respectivamente.

DECRETA

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

Reajusta os valores das Diárias, com base
nas Leis Municipais nºs 060/2005, 663/2013;
710/2014; 750/2015 e 774/2016 e dá outras
providências.

Decreto nº 2476/2017

